

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/038710

RECORRENTE: MIGUEL ANTONIO F. CARVALHO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R003337529

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, III do CTB: Recurso que se acolhe ex officio exclusivamente em razão da supressão de prazo para recurso à JARI. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do art. 218, III do CTB, na data de 18/12/2024, **na Rod. BA142 Km 315,6** na cidade de Ituaçu/Bahia, pelo que argui matérias de Fato e Direito.

Sustenta o Recorrente que recebeu as notificações de autuação e penalidade, alegando cerceamento de defesa, dentre outras alegações, e por fim, requer o arquivamento do AIT.

O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que acostou documento pessoal de identificação, CNH, cópia do CRLV e cópia da NIP e consulta ao site dos correios dando conta da entrega tardia.

O presente processo encontra-se Instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, cópia do auto de infração de trânsito, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso.

Voto

Diante da ocorrência de supressão de prazo para apresentação de recurso à JARI, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela torno nulo o ato administrativo, com base nas razões abaixo:

Percebe-se que a correspondência da notificação de penalidade (NP) só foi entregue no endereço do Recorrente no dia 05/05/2025, o que implicou, por óbvio, cerceio de defesa por supressão do prazo para apresentação do recurso cabível, pois fixado o prazo na data de 02/06/2025, sendo procedente o arquivamento diante da supressão total do prazo contido na notificação de penalidade. **Do mesmo modo, a notificação de autuação foi entregue em 22/01/2025 com prazo para sua apresentação em 17/02/2025. Diante da irregularidade em ambas as notificações e a alegação de cerceio de defesa, necessário é o arquivamento.**

Diante do exposto, se impõe o acolhimento das razões recursais, pois atende aos interesses legais da Recorrente, que alegando cerceio de defesa conseguiu apontar a supressão do prazo para apresentação de defesa e de recurso à JARI, deixando de apreciar as demais impugnações, face à devolução de toda a matéria de direito em razão do manejo de sua irresignação e diante do manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo administrado, de ambas notificações, **VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº.R003337529 lavrado contra MIGUEL ANTONIO F. CARVALHO, insubsistente, determinando o seu arquivamento.**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº. **R003337529** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 31 de Março de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI